

**ROCESSO N.º 94/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018
ANEXO VI**

ATA DE REGISTRO N.º 03/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.271.474/0001-82, estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, n.º 1.218, Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18606-710, representada por seu procurador, Sr. Ivan Lima Pignatari, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 21.417.951-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 167.646.328-39, residente e domiciliado à Rua Feres Bucater, n.º 1197, Jardim São Marco, São José do Rio Preto/SP, CEP 15081-400, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “ Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 - Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministerio da Saúde;

4 -Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5 - Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 - De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 - De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 - De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

4 - Não serão aceitos medicamentos "bonificados".

5 - A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo/forma de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

1 – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

5 – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

6 – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

7 – garantir a boa qualidade do produto;

8 - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9 - Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, no local e condições estabelecidos;

10 - Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

11 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

12 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, mesmo após o vencimento da ata.

13 - Atender a todos os pedidos de fornecimento.

14 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

14 - Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

15 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

16 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

17 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

18 - Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem à execução do objeto.

9.2 - Do Município

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

2 – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

4 - Fiscalizar a manutenção pela detentora do registro, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

5 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Licitante Vencedora correspondente ao fornecimento dos produtos; e,

6 -Notificar a detentora do registro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
IVAN LIMA PIGNATARI
Procurador

MAPA COMPARATIVO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
26	006.009.513	AMOXICILINA+CLAVULONATO 500+125	COMP	20000	1,10	22.000,00
39	006.009.529	RIVAROXABANA, 15 MG	COMP	1800	6,83	12.294,00
46	006.009.536	CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMP	5000	0,80	4.000,00
52	006.009.542	DOMPERIDONA INFANTIL, SUSPENSÃO ORAL	FR	1500	8,25	12.375,00
107	006.009.597	INSULINA ASPARTE, NOVORAPID	CAN	500	37,49	18.745,00
112	006.009.603	OMEPRAZOL, 20MG	COMP	150000	0,07	10.500,00
		Total do Proponente				79.914,00